

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 2016

Dá nova redação ao art. 27 da Constituição Federal.

Autores: Deputado VANDERLEI MACRIS e
Outros

Relator: Deputado BRUNO COVAS

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 218, de 2016, cujo primeiro signatário é o Deputado Vanderlei Macris, pretende inserir no art. 27 da Constituição Federal o § 5º, para coincidir a data da posse dos deputados estaduais com a dos deputados federais.

O Autor da proposição defende que o objeto já foi tema de discussão do Supremo Tribunal Federal e cabe ao Congresso Nacional a alteração por meio da Proposta de Emenda à Constituição alterar a data de posse dos deputados estaduais para cessar essa discussão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, *b*, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constato que as proposições foram legitimamente apresentadas, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação das proposições, de vez que o país encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No que tange à técnica legislativa, verifico que não há o que se objetar, pois a proposta visa a acrescentar novo parágrafo, e tal procedimento está previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 95/98, alínea “b”, que indica o acréscimo de letras nos artigos e demais unidades normativas superiores a eles.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 218, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BRUNO COVAS
Relator